



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Av. Antônio Comitre - Bairro Parque Campolim - CEP 18047-620 - Sorocaba - SP - www.jfsp.jus.br
295

DECISÃO Nº 5746141/2020 - SORO-01V

Processo SEI nº 0009310-63.2020.4.03.8001

1. Trata-se de processo administrativo voltado para a seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo.

Em atendimento às disposições contidas no Edital 02/2020 – SORO-01V, foram apresentados 14 projetos, por 12 instituições, voltados à aquisição de equipamentos e insumos destinados ao combate ao coronavírus.

A apresentação dos projetos, para fim de habilitação, nos termos dos normativos supramencionados, deveria ser instruída com os documentos mencionados no item “4” do Edital.

Para as entidades que não trouxeram, quando da apresentação dos seus projetos, todos os documentos necessários à habilitação, foi dada a oportunidade para regularização, em 5 dias (decisão ID 5693393/2020).

Após as regularizações, o MPF foi instado a se manifestar, e não se opôs aos projetos apresentados.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. DOS PROJETOS:

2.1. GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI.

O GPACI apresentou projeto visando à aquisição de insumos e equipamentos para combate ao COVID-19.

Para que o projeto estivesse em conformidade com as determinações contidas no Edital, houve necessidade de regularização (*deveria: a) apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Municipal; b) esclarecer, em relação aos orçamentos apresentados por meio da plataforma digital, quais foram os critérios para escolha dos produtos/fornecedores - apresentar projeto considerando o menor preço ou esclarecer, comprovadamente, o motivo pelo qual não foram selecionados os produtos que apresentaram menor orçamento*).

O requisito “regularidade com a Fazenda Municipal” restou cumprido.

Quanto aos esclarecimentos sobre a plataforma digital, apresentou a seguinte justificativa:

“O Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, fundado em 25 de junho de 1983, em Sorocaba SP, é cadastrado na plataforma de cotação de preços no endereço eletrônico www.bionexo.com.br, cujo os fornecedores de insumos são cadastrados e podem apresentar suas propostas, fornecendo valor, marca, especificação do insumo, prazo de entrega e condições de pagamento”.

Demonstrou quais foram as empresas que forneceram os orçamentos, inseridas na referida plataforma.

Verifica-se, assim, que a utilização da plataforma de pesquisa de preço equivale à apresentação de orçamentos, haja vista que as empresas interessadas no fornecimento dos bens e insumos para determinado ramo de atividade são previamente cadastradas no portal.

Considera-se, portanto, regularizado o projeto apresentado pelo GPACI.

Cabe aqui observar que a instituição alterou os insumos (=quantidade e tipos) a serem adquiridos, mudando o valor do projeto, de R\$ 77.714,60 para R\$ 96.251,00.

Recebo o aditamento.

Para os materiais relacionados no aditamento, foram apresentados 3 orçamentos, em conformidade com o Edital 02/2020 SORO-01V.

Haja vista que o projeto está em conformidade com os termos do Edital, considero a instituição **HABILITADA**.

2.2. CASA HUNTER ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PORTADORES DA DOENÇA DE HUNTER E OUTRAS DOENÇAS RARAS.

A “Casa Hunter Associação Brasileira de Portadores da Doença de Hunter e Outras Doenças Raras” apresentou projeto relacionado à confecção de 8.400 aventais, no valor total de R\$ 99.960,00.

Consoante decisão ID 5693393/2020, a entidade deveria, para que o projeto se adequasse ao Edital 02/2020, apresentar os seguintes documentos, no prazo de 05 (cinco) dias:

- relação e descrição dos itens solicitados, quantidade e especificações, acompanhada da descrição do montante dos recursos necessários e, se o caso, de orçamentos complementares;
- documentos pessoais do representante legal (RG e número do CPF);
- certidões de regularidade fiscal atualizadas (CND Estadual; certidão de regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão de Regularidade com o FGTS); e
- declaração de inexistência de mora com a Fazenda Pública e declaração de que nenhum dos dirigentes é agente político.

A instituição apresentou seu aditamento dentro do prazo assinalado, todavia, deixou de cumprir as seguintes exigências:

- não apresentou Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- não apresentou certidão de regularidade com o FGTS;
- não apresentou a Declaração tratada no item 7 do artigo 4º do Edital (*declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta*).

Em 27 de abril de 2020, ao complementar a documentação apresentada, solicitou a prorrogação do prazo para apresentação da certidão de regularidade com o FGTS:

“Em anexo a documentação solicitada, com exceção a certidão de regularidade do FGTS atualizada. Ocorre que encontramos dificuldade de acesso ao site da Caixa econômica, possivelmente em virtude da grande busca pelos demais serviços em virtude da COVID. Nesse sentido, requer-se mais um prazo para apresentação da referida certidão”.

Não houve comprovação da dificuldade na obtenção da Certidão de Regularidade com o FGTS. Além disto, ainda que a certidão tivesse sido apresentada ou que se considerasse justificada a ausência, não foi o único documento faltante - a instituição não apresentou certidão de regularidade com a Fazenda Municipal e também deixou de apresentar declaração, firmada por seu representante, de inexistência de mora.

Por conseguinte, haja vista que o projeto não se encontra em conformidade com as disposições do Edital 02/2020, considero a empresa **INABILITADA** para o recebimento das verbas.

2.3. UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - UNICAMP.

Após a análise inicial, a UNICAMP, para que seu projeto estivesse em conformidade com o Edital, deveria apresentar:

- cópia do ato de nomeação do Reitor da Universidade; e
- orçamentos/quantificação dos itens a serem adquiridos.

A Universidade cumpriu as determinações supra. Seu projeto (aquisição de máscaras N95 para combate ao COVID-19) apresenta valor total de R\$ 99.997,19.

Instituição **HABILITADA** para o recebimento da verba postulada.

2.4. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

O Município de Sorocaba apresentou 3 (três) projetos, destinados à:

- aquisição de equipamentos médicos (valor, após o aditamento, de R\$ 82.500,00);
- aquisição de EPI's para o combate ao COVID-19 (valor de R\$ 99.725,85 - aditamento); e
- aquisição de equipamentos médicos: R\$ 7.140,00

Para que os projetos estivessem adequados ao Edital, deveriam ser apresentados os seguintes documentos/esclarecimentos:

Para o projeto 1 (equipamentos médicos), apresentar orçamentos

completos (03 orçamentos para todos os itens), esclarecendo o critério para a escolha de fornecedor/equipamento (melhor preço ou justificar, comprovadamente, o motivo pelo qual não optou pelo menor orçamento).

Para o projeto 2 (EPI para os servidores da Secretaria da Saúde), apresentar orçamentos.

O Município apresentou os documentos necessários. Quanto aos critérios de escolha dos valores, esclareceu que optou pelo menor preço, com exceção, apenas dos fornecedores cujo prazo de entrega seria muito longo, tornando inviável a aquisição para o combate ao COVID-19.

Afirmou que foram escolhidos o menor preço dentre os fornecedores que disponibilizariam a entrega em até 30 dias.

Entendo, em razão da situação atual de pandemia e, por consequência de necessidade de urgência na aquisição dos materiais, justificada a desconsideração das propostas com prazo de entrega superior a 30 dias.

Pois bem, afastada a questão dos orçamentos apresentados, tem-se que a Prefeitura Municipal de Sorocaba apresentou projetos no valor total de R\$ 189.365,85.

Nos termos do Edital 02/2020-SORO01, o valor total do projeto não poderia ser superior a R\$ 100.000,00.

Por conseguinte, a Prefeitura Municipal em Sorocaba deve ser considerada **HABILITADA** para o recebimento da verba destinada ao combate ao COVID-19, observado, contudo, o limite de R\$ 100.000,00.

Considerando que se trata de Poder Executivo Municipal, que, por certo, terá maior capacidade para discernir qual a **prioridade dos projetos apresentados**, faculto a escolha dos materiais a serem adquiridos, desde que sejam respeitados os documentos/orçamentos apresentados nesse processo.

Ou seja, poderá a Prefeitura, a título de exemplo, adquirir um equipamento médico indicado no projeto 1 e o restante da verba poderia ser aplicado na aquisição de insumos do projeto 2, até atingir a quantia de R\$ 100.000,00; ou poderá adquirir todos os equipamentos do projeto 1 (R\$ 82.500,00), mais todos os itens do projeto 3 (R\$ 7.500,00) e o valor restante (R\$ 10.000,00) em EPI's indicados no projeto 2.

Em outras palavras, desde que sejam observados os orçamentos apresentados e a especificação dos bens e produtos, a Prefeitura poderá, a seu critério, escolher os itens a serem adquiridos.

Observo que a única alteração admitida, para a adequação ao valor de R\$ 100.000,00, é a quantidade de itens relacionados nos projetos, não podendo haver alteração no tipo do equipamento ou do insumo a ser adquirido.

2.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPORÃ.

Para a adequação do projeto, deveria o FMS de Mairiporã apresentar os seguintes documentos/esclarecimentos:

- apresentar projeto acompanhado da relação e descrição dos itens solicitados, quantidade e especificações, da descrição do montante dos recursos necessários e de 3 orçamentos; e
- apresentar comprovação da qualidade de Secretária Municipal de Saúde.

A qualidade de Secretária Municipal de Saúde e, por conseguinte, de representante do Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã, restou devidamente comprovada nos autos.

Quanto ao item “a”, foi apresentada a relação de bens que o FMS pretende adquirir, com orçamentos.

Todavia, não foi considerado, para todos os itens, o critério do menor orçamento (alegou que “os valores informados são os menores indicados nos orçamentos ou a média dos orçamentos de cada item descrito no Projeto”)

Informou, também, que as quantidades foram estimadas.

Pois bem, ainda que o Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã deva ser considerado HABILITADO para o recebimento das verbas, haja vista que foram apresentados os documentos pertinentes, não restaram esclarecidas duas questões: o valor efetivo do projeto e a necessidade de todos os itens relacionados (se, efetivamente, são necessários para o combate ao COVID-19).

Neste aspecto, considerando, pela análise dos documentos apresentados, que foram apresentados os três orçamentos, ainda que para alguns itens, tenha sido considerada a média e não o menor preço, entendo que o FMS poderá ser contemplado com os valores das penas de prestação pecuniária, desde que os itens sejam adquiridos, comprovadamente, pelo menor orçamento.

Além disso, não estou convencido de que alguns bens inseridos no projeto, especialmente os roupeiros (de 4 e 16 portas) são, efetivamente,

necessários ao combate ao CORONAVÍRUS.

Assim, tais itens devam ser retirados do projeto.

Resumindo, considero o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPORÃ **HABILITADO** para o recebimento da verba de que trata do Edital 02/2020, com as observações supra.

Contudo, para o recebimento dos valores, deverá, antes da assinatura do Termo de Responsabilidade, apresentar nova planilha com os bens indicados no projeto (vedada qualquer alteração nas quantidades e nas especificações), com a exclusão dos roupeiros de 4 e de 16 portas e observado o menor preço, para todos os itens (considerados os orçamentos já apresentados no projeto, ou seja, os valores considerados não podem ser superiores ao do menor orçamento já apresentado).

Observo que não será admitido novo aditamento, ou seja, resta vedada a apresentação de novos documentos ou a alteração de especificação e quantidade dos itens já homologados, sendo que a nova planilha deverá, apenas, desconsiderar os roupeiros de 4 e de 16 portas, e indicar os valores dos demais itens pelo menor preço.

2.6. PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

Por meio da decisão ID 5693393/2020, foi determinado ao Município de Votorantim que apresentasse cópias dos documentos pessoais do Prefeito Municipal (o que restou atendido), além de orçamentos dos bens pretendidos ou comprovar que os valores são os praticados nas Atas de Registro de Preços de A a Z utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mostrando as empresas fornecedoras que dela fazem parte, no que diz respeito aos produtos solicitados no projeto, e os preços praticados por cada uma delas, assim como explicar o acesso à referida plataforma.

O Município apresentou os esclarecimentos ID 5709673 e seguintes, demonstrando que, em Pregão realizado nos termos da Lei n. 8666/91, a empresa TIDIMAR foi a vencedora, na condição de fornecedora dos produtos, sendo que o contrato entre a Prefeitura e a licitante ainda se encontra vigente, conforme os documentos que foram apresentados.

Considerando que os orçamentos foram trazidos, a Prefeitura Municipal de Votorantim deve ser considerada **HABILITADA** para o recebimento da verba aqui tratada.

2.7. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

A Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba atendeu às determinações contidas na decisão ID 5693393/2020 (apresentou ata de eleição da atual diretoria / comprovação dos poderes para representação da instituição e apresentou orçamentos para todos os itens que pretende adquirir).

Há, contudo, algumas observações a serem feitas em relação ao projeto da Santa Casa.

A primeira é a de que, em relação ao item “luva de látex cano longo” foi apresentado apenas um orçamento (valor unitário de R\$ 3,79).

Neste aspecto, considerando que os orçamentos apresentados pela Santa Casa, ao que tudo indica, foram colhidos de plataforma semelhante à apresentada pelo GPACI, sistema que, conforme fundamentação supra, foi considerado válido para essa finalidade, ou seja, havendo demonstração de que a intenção de compra do item “luva” foi submetida a mais de um fornecedor, mas com retorno de apenas um deles, e, ainda, considerando que consulta na *internet* mostrou que o valor orçado não é superior ao praticado no mercado, excepcionalmente, aceito apenas um orçamento para esse material.

Por outro lado, não restou demonstrado que todos os bens relacionados pela Santa Casa serão, efetivamente, utilizados no combate ao COVID.

A instituição alegou que o objetivo do projeto é o fornecimento de EPI's para a equipe de higienização hospitalar da Santa Casa.

Dentre os itens que pretende adquirir, encontram-se 96 pares de botas de PVC de cano curto e 240 pares de sapatos de segurança.

Não estou convencido, todavia, da necessidade de aquisição de toda essa quantidade de calçados (dentre botas e sapatos de segurança, são 336 pares), especialmente porque:

a) não se trata de itens descartáveis; e

b) pede-se grande quantidade de itens da mesma numeração (30 unidades para cada tamanho, apenas considerando os calçados de segurança, sem considerar a quantidade de botas de PVC), sem que tenha sido sequer indicado o número de funcionários que se utilizarão desses calçados.

Resumindo, considero a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA **HABILITADA** no processo, todavia, para a aquisição dos calçados de segurança e das botas de PVC, deverá a instituição, antes da assinatura do Termo de Responsabilidade, apresentar a relação dos funcionários que integram a equipe de higienização hospitalar, assinada pelo representante da instituição, com a indicação dos nomes e os respectivos números de calçados, observando que a aquisição será limitada a 03 (três) pares por funcionário (e não poderá ultrapassar a quantidade total já apresentada).

No mesmo ato, deverá a instituição trazer aos autos a planilha atualizada dos bens a serem adquiridos, pelo menor preço, de acordo com os orçamentos já apresentados nos processos e já considerando o novo número de pares de calçados.

Observo que não será admitido novo aditamento, devendo a planilha apresentada observar os parâmetros supra (vedada a apresentação de novos documentos, vedada a alteração de especificação e quantidade dos itens já homologados, com exceção, apenas, dos calçados de segurança, dos quais poderá haver redução da quantidade).

A não apresentação da planilha, conforme acima indicado, importará em exclusão total dos dois itens (=botas em PVC e calçados de segurança).

2.8. CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA.

O Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (filial CNPJ 61.687356/0043-99), nome de fantasia CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA, apresentou projeto destinado à aquisição de insumos para o combate ao COVID-19.

Regularizou os documentos, nos termos da Decisão 5693393/2020:

- juntando 3 (três) orçamentos para os itens que pretende adquirir; e
- apresentando as declarações tratadas no artigo 4º, item "7", e no Parágrafo 2º do Edital.

Para os orçamentos, demonstrou que foram apresentados por meio de plataforma similar às utilizadas pelo GPACI e pela Santa Casa de Sorocaba, de modo que são aceitos para os fins do Edital.

Por conseguinte, a instituição encontra-se **HABILITADA** para o recebimento da verba oriunda das penas de prestação pecuniária, dentre outras.

Deve, contudo, adquirir os bens pelo menor orçamento, dentre aqueles apresentados nos autos, ou seja, deverá, antes da assinatura do Termo de Responsabilidade, apresentar planilha (sem alteração de quantidade e especificação dos produtos) com o valor total considerando o menor preço, em relação aos orçamentos já apresentados nos autos (vedada a apresentação de documentos novos).

2.9. PENITENCIÁRIA “DR DANILO PINHEIRO”.

A Penitenciária “Dr. Danilo Pinheiro” apresentou projeto visando à aquisição de insumos para o combate ao coronavírus.

Em cumprimento à determinação contida na decisão ID 5693393/2020, apresentou os documentos faltantes, bem como orçamentos para alguns dos itens solicitados. Como não foram apresentados orçamentos para todos os itens, houve redução dos bens a serem adquiridos e, conseqüentemente, do valor do projeto (de R\$ 23.007,49 para R\$ 8.030,50). Recebo o aditamento.

Observo que, nos termos do artigo 3º do Edital, poderiam ser subscritos projetos apresentados por entidades ou órgãos públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade, ou entidades privadas que tenham finalidade social e sem fins lucrativos, que atuem na mesma área (=saúde).

Nesse aspecto, ressalto que, ainda que não se trate de estabelecimento voltado exclusivamente para a área da saúde, não há óbice para o recebimento da verba.

Trata-se de estabelecimento prisional, que atua na área de segurança pública e que, sem sombra de dúvida, enfrenta dificuldades no combate à COVID-19.

Conforme informou o diretor da Penitenciária, na justificativa para a apresentação do projeto, a penitenciária apresenta os seguintes números, em relação à população carcerária, em 09 de abril de 2020:

População prisional

Capacidade: 281 População: 543

Anexo de regime semiaberto

Capacidade: 291 População: 503

Constata-se, assim, que o número de presos no estabelecimento supera, em muito, a sua capacidade regular, ou seja, a probabilidade de

contaminação da população carcerária é altíssima.

Desse modo, a destinação da verba oriunda das penas de prestação pecuniária, dentre outras, para estabelecimento prisional atende à função primeira do Edital – combate à COVID-19 (=caráter preventivo).

Considero-a, desse modo, **HABILITADA** para o recebimento dos valores.

2.10. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.

O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS apresentou projeto para a aquisição de insumos para combate ao coronavírus.

O SOS, como se verifica dos seus atos constitutivos, também não atua diretamente na área da saúde.

Todavia, trata-se de instituição voltada para o acolhimento noturno de adultos e famílias em situação de rua, ou seja, das pessoas que estão inseridas em um dos grupos mais vulneráveis à contaminação do coronavírus.

Os materiais solicitados (máscaras, toucas, aventais, luvas, óculos e materiais de limpeza e higiene) certamente serão de grande auxílio no combate à pandemia (=ação preventiva).

Por conseguinte, a instituição deve ser **HABILITADA** ao recebimento dos valores tratados no Edital.

2.11. LAR ESPÍRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE - CRECHE ESPECIAL MARIA CLARO.

O Lar Espírita Ivan Santos de Albuquerque, entidade mantenedora da Creche Especial Maria Claro, também apresentou todos os documentos necessários à sua habilitação no processo seletivo (previstos no Edital e na decisão ID 5693393/2020).

A instituição, como mostram seus estatutos sociais, não atua diretamente na área da saúde, mas atende 120 crianças e adolescentes com

múltiplas deficiências e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, residentes nos municípios de Sorocaba, Votorantim e Araçoiaba da Serra.

Esclareceu que “Na maioria dos casos atendidos pela Instituição as crianças e adolescentes apresentam comprometimentos significativos no quadro clínico, associados às deficiências, tais como: distúrbios gastrointestinais, disfagia (muitas vezes sendo necessária intervenção da sonda de gastrostomia), crises convulsivas de difícil controle, distúrbios de comportamento, distúrbios sensoriais, baixa visão, alterações respiratórias e pulmonares, baixa imunidade, síndromes degenerativas, entre outros quadros. Os atendimentos da Equipe Multidisciplinar priorizam a promoção da autonomia e melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com múltiplas deficiências, assim como de suas famílias e cuidadores”

Alegou, como justificativa para a apresentação do projeto:

“A faixa etária de atendimento é de 6 meses a 16 anos. A maioria dos nossos atendidos possui quadros clínicos variados, apresentando comprometimentos cognitivos, motores e sensoriais de leve a severo, portanto, o desenvolvimento neuropsicomotor e interação com o meio dependem de instrumentos, recursos e serviços especializados.

Devido às sequelas das patologias neurológicas, nossas crianças e adolescentes apresentam vários problemas de saúde como distúrbios gastrointestinais, crises convulsivas, baixa imunidade, problemas respiratórios entre outros.

Buscando potencializar o desenvolvimento e prevenir efetivamente a contaminação dos nossos atendidos, que fazem parte da população com maior fator de risco para complicações do COVID-19, a Instituição pretende adquirir materiais de proteção e insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação na Instituição junto às crianças e adolescentes com deficiências múltiplas, bem como suas famílias, medidas essas necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância e combate à pandemia Covid-19.

Concomitante às atividades voltadas à estimulação e aprendizagem das crianças, a Instituição, oferece diariamente alimentação aos 120 atendidos e aos 65 funcionários (café da manhã, almoço e café da tarde), aproximadamente duzentas e cinquenta refeições diárias, sendo necessário também assegurar a higiene adequada e a utilização de materiais adequados, visando a biossegurança dos colaboradores e das crianças atendidas.”

Como se observa, a instituição atende a crianças e adolescentes enquadrados no chamado “grupo de risco” da COVID-19, ou seja, aquelas pessoas que, por apresentarem comorbidades preexistentes, têm maiores chances de apresentarem complicações da doença e, conseqüentemente, de elevação na taxa de óbito.

Os insumos requeridos (álcool em gel, aventais descartáveis, máscaras descartáveis e sabonetes) são, comprovadamente, materiais utilizados para a redução do risco de contaminação da doença (=caráter preventivo), de

modo que não há óbice ao recebimento, pela entidade, da verba pleiteada.

Por conseguinte, a instituição deve ser **HABILITADA** ao recebimento dos valores tratados no Edital.

2.12. LAR CASA BELA.

O LAR CASA BELA, instituição voltada para o atendimento a crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos e que necessitam de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem, apresentou projeto visando à aquisição de insumos para o combate ao coronavírus.

Em que pese não atuar diretamente na área da saúde, entendo que pode ser contemplada com a verba destinada para o combate à COVID-19, dada a necessidade da sua atuação preventiva.

Para justificar o recebimento da verba, afirmou que *“a instituição pretende adquirir alguns materiais de limpeza, materiais de higiene pessoal e Equipamento de Proteção Individual (conforme a relação abaixo) para intensificar os cuidados com a saúde dos bebês, crianças, adolescentes e funcionários e assim viabilizar a prevenção do COVID-19 e evitar a propagação do vírus na sociedade.”*

Considerando a natureza dos insumos pretendidos (material de higiene, limpeza e EPI's como detergentes, álcool em gel, máscaras, dentre outros) e que não se verificou abuso na quantidade pleiteada (valor total do projeto: R\$ 3.324,36), verifica-se que a finalidade do Edital (auxílio no combate ao COVID-19) será atingida com a contemplação da instituição para o recebimento dos valores.

Considero, assim, o LAR CASA BELA instituição **HABILITADA** para o recebimento dos valores tratados no Edital 02/2020.

3. Isto posto:

3.1. O projeto apresentado pela **CASA HUNTER** não pode ser conhecido, porque a entidade não juntou todos os documentos pertinentes à HABILITAÇÃO, conforme descritos no Edital (certidão de regularidade com o FGTS, certidão de regularidade com a Fazenda Municipal e declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta). A pretendente não foi **HABILITADA**, portanto.

3.2. Nos termos dos normativos que regem a matéria - especialmente, Resolução 154/2012 - CNJ e da Resolução 295/2014 - CJF, as instituições abaixo relacionadas, consideradas **HABILITADAS**, *prestam serviços de relevância social*; apresentaram projetos pertinentes à atividade assistencial que desempenham; formularam pedidos relacionados ao combate ao COVID-19; os requerimentos não dizem respeito às vedações tratadas no art. 4º da Resolução 295/2014, isto é, de uma forma ou de outra, todas as entidades habilitadas fazem jus à contemplação dos pedidos de recurso formulados.

Feitas as considerações supra, farão jus ao recebimento das verbas oriundas de prestações pecuniárias, dentre outras, as seguintes instituições:

a. GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI - R\$ 96.251,00;

b. UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - UNICAMP - R\$ 99.997,19;

c. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - R\$ 100.000,00 (vide observações no item “2.4”, supra);

d . FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPORÃ- R\$ 89.470,00 (valor máximo, vide observações no item “2.5”, supra);

e. PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - R\$ 95.529,80;

f. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA - R\$ 99.996,77 (valor máximo, vide observações no item “2.7”);

g. CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA - R\$ 99.800,00 (vide observações no item “2.8”);

h. PENITENCIÁRIA “DR DANILO PINHEIRO” - R\$ 8.030,50;

i. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - R\$ 19.997,71;

j. LAR ESPÍRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE - CRECHE ESPECIAL MARIA CLARO - R\$ 8.526,26; e

k. LAR CASA BELA - R\$ 3.324,36

As instituições deverão apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, as

planilhas e/ou documentos mencionados nos itens “2.4”, “2.5”, “2.7” e “2.8”, supra. Após, assinarão Termo de Responsabilidade (que será encaminhado, por e-mail, pela Secretaria, conforme modelo anexo).

No mesmo prazo, deverão ser apresentados os dados das contas bancárias para as quais serão transferidos os valores.

Com a apresentação dos Termos de Responsabilidade, devidamente assinados, das planilhas pendentes (se o caso) e das informações das contas, será expedido ofício à Caixa Econômica Federal, para a transferência dos valores, sem a incidência de taxas, para as contas das instituições.

As instituições terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados do creditamento dos valores em suas contas, para efetuarem as prestações de contas, mediante a apresentação de notas fiscais, fotografias e demais documentos que entenderem cabíveis para a comprovação de que a verba recebida foi, efetivamente, aplicada para o fim a que se destina, sob pena das responsabilidades legais. *Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a instituição deverá efetuar a devolução, na forma e prazo constantes do termo de destinação de valores, comprovando-a no momento de prestar contas.*

As instituições deverão, também, divulgar a procedência dos recursos, conforme trata o item 9 do edital - tal divulgação, ademais, deverá ser provada (*Para fins de controle social, a entidade conveniada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*).

4. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF. Encaminhe-se cópia da presente decisão à CORE.

5. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e se divulgue na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

6. Após a transferência dos recursos, dê-se conhecimento aos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União, conforme a entidade contemplada.

LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA

Juiz Federal

ANEXO - TERMO DE RESPONSABILIDADE - MODELO

Processo SEI n. 0009310-63.2020.403.8001

Assunto: Destinação dos Recursos Oriundos das Penas de Prestação Pecuniária, dentre outras, para ações de combate ao COVID-19.

Instituição Beneficiada: _____

Valor do Repasse: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Aos ___ dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Sorocaba, o(a) senhor(a) _____, CPF _____, RG _____, na qualidade de representante legal da _____, CNPJ n. _____, em conformidade com o Estatuto Social da entidade e/ou com os documentos apresentados aos autos, assumiu o **compromisso** de zelar pela correta aplicação dos recursos que serão liberados em favor da entidade que representa, em decorrência de ter sido a instituição contemplada no processo seletivo para o recebimento dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária, dentre outras, conforme requisitos divulgados no Edital n. 02/2020 SORO-1V, da 1ª Vara Federal em Sorocaba, disponibilizado no Diário Eletrônico de 02/04/2020.

1º. Os recursos deverão ser aplicados na execução do projeto apresentado pela entidade e classificado no certame, consistente na aquisição de insumos e/ou equipamentos médicos e/ou bens permanentes, destinados ao combate ao Coronavírus, cujas especificações restaram apresentadas nos autos e que fazem parte integrante deste Termo de Responsabilidade.

2º. A entidade deverá cumprir as etapas de execução apresentadas no projeto, devendo, especialmente:

a) com a efetiva transferência do valor homologado, determinada por este juízo, para a conta bancária da instituição (dados a serem fornecidos pela parte interessada) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias, o início dos trabalhos/aquisições;

b) no prazo de até 02 (dois) dias, contado da entrega dos bens / serviços, comunicar o recebimento dos mesmos a esta Vara Federal;

c) prestar contas, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento dos valores, conforme determina o art. 10 da Resolução 295/2014, abaixo citado, e os termos do presente compromisso para o email da 1ª Vara Federal em Sorocaba, da maneira mais ampla possível (por meio de notas fiscais, fotografia dos bens etc.), saindo o representante ciente de que servidor(a) da Primeira Vara Federal em Sorocaba poderá fazer vistoria, na sede da entidade, da efetiva destinação dos bens à execução do projeto apresentado. Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a instituição deverá efetuar a devolução, comprovando-a no momento de prestar contas.

3º. As instituições deverão, também, divulgar a procedência dos recursos, conforme trata o item 9 do edital - tal divulgação, ademais, deverá ser provada (*Para fins de controle social, a entidade conveniada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*).

Os atrasos na execução do projeto, assim compreendida desde a transferência do recurso até a aprovação da prestação de contas, deverão ser justificados e comprovados perante o Juízo da 1ª Vara Federal em Sorocaba, que poderá prorrogar o prazo, **desde que não haja aumento de recursos**.

4º. Nos termos do artigo 10 da Resolução CJF-RES-2014/00295, de 04 de junho de 2014, "*a prestação de contas da aplicação de recursos deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto envolvido*".

As notas fiscais pertinentes à aquisição dos bens deverão ser obrigatoriamente emitidas em nome (e CNPJ) da instituição beneficiada, assim como os registros dos bens perante os órgãos públicos, se o caso, deverão estar em nome (e CNPJ) da instituição beneficiada.

5º. Lido o presente termo, comprometeu-se a parte representante da instituição a **aceitar e cumprir bem e fielmente as condições apresentadas, sob pena de, no caso de não aplicação da verba recebida, da sua aplicação irregular (por exemplo: aquisição de bens que não constam do projeto ou utilização dos bens adquiridos em desconformidade com o projeto), da não prestação de contas ou da não aprovação das contas apresentadas, ser responsabilizada civil e criminalmente**. Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo.

ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA

Diretora de Secretaria

1ª Vara Federal em Sorocaba

LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA

Juiz Federal

INSTITUIÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5746141** e o código CRC **2C14241C**.